



RESUMO - PLANO DE BENEFÍCIOS III

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA (empresa contribui com o mesmo valor para você) A contribuição básica é obrigatória e efetuada mensalmente.

Regra nova

1,5% (sobre a parcela do salário até R\$ 6.265,26)

4,0% (sobre a parcela do salário entre R\$ 6.265,26 a R\$ 10.337,68)

5,0% (sobre a parcela do salário que exceder a R\$ 10.337,68)

() 6% () 7% (caso deseje optar por um percentual acima dos 5%, somente para a parcela do salário que exceder a R\$ 10.337,68*)

Para quem permaneceu na regra antiga:

0,70% (zero vírgula setenta por cento) da parte do Salário de

Participação até 10 (dez) vezes a Unidade de Referência BRF - URB (R\$ 7377,70**);

3,0% (três por cento) a 7,0% (sete por cento), em percentual inteiro, sobre a parcela do Salário de Participação que exceder a 10 (dez) Unidades de referência BRF-URBs – (acima de R\$ 7377,70**).

CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (não há contrapartida da empresa)

A contribuição suplementar é facultativa para o participante que deseja depositar mais que a alíquota máxima da contribuição básica.

* URB III – Base jan/2025 até dez 2025

**BRF-URB - Base – jun/2024 até mai/2025

Contribuições de
participante

Beneficiários	<p>São Beneficiários:</p> <p>I - O marido ou esposa, o companheiro ou a companheira, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social;</p> <p>II - Os filhos e enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social; III - filhos e enteados solteiros com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido.</p>
---------------	--

Benefícios	<p>Aposentadoria Antecipada: concedida ao participante com idade mínima de <u>55 anos</u>, 3 anos de vinculação ao plano e que não seja elegível a Aposentadoria Normal;</p> <p>Aposentadoria Normal: concedida ao participante com idade mínima de <u>60 anos</u> e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano;</p> <p>Aposentadoria por Invalidez: concedida ao participante que seja elegível a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social e tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado;</p> <p>Pensão por Morte: concedida aos beneficiários do participante que tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado; tenha a concessão do Benefício de Pensão por Morte pela Previdência Social e não esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas para recebimento do Benefício Proporcional;</p> <p>Benefício Proporcional: concedida ao participante com idade mínima de <u>55 anos</u> e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano;</p> <p>Abono Anual: a ser pago aos participantes assistidos que receberam benefício de renda mensal durante o ano (equivale ao 13º).</p>
------------	---

Opções de Renda para recebimento da Aposentadoria	<ul style="list-style-type: none"> - Renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos - a ser escolhido pelo participante; - Renda mensal definida em reais, não podendo seu valor ser inferior, na data da opção, a 0,3% (zero vírgula três por cento) nem superior a 1,2% (um vírgula dois por cento) do Saldo de Conta Aplicável remanescente. 										
Reajuste de Benefícios Concedidos	<ul style="list-style-type: none"> - Renda mensal por prazo determinado - anualmente, no mês de janeiro, pelo Retorno dos Investimentos, considerando o saldo de conta aplicável remanescente; - Renda mensal definida em reais – anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Retorno dos investimentos, considerando o saldo de conta aplicável Remanescente. 										
Resgate de Contribuições	<p>Para o participante que se desligar da patrocinadora é permitido o resgate das contribuições conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 100% do Saldo de Conta de Participante - Percentual sobre o saldo de conta de patrocinadora conforme tabela abaixo: <table border="1" data-bbox="440 947 1252 1476"> <thead> <tr> <th data-bbox="440 947 915 1094">Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta</th> <th data-bbox="915 947 1252 1094">Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="440 1094 915 1192">2 anos</td> <td data-bbox="915 1094 1252 1192">20%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="440 1192 915 1291">3 a 5 anos</td> <td data-bbox="915 1192 1252 1291">30%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="440 1291 915 1390">6 a 10 anos</td> <td data-bbox="915 1291 1252 1390">40%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="440 1390 915 1476">11 anos ou mais</td> <td data-bbox="915 1390 1252 1476">100%</td> </tr> </tbody> </table>	Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora	2 anos	20%	3 a 5 anos	30%	6 a 10 anos	40%	11 anos ou mais	100%
Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora										
2 anos	20%										
3 a 5 anos	30%										
6 a 10 anos	40%										
11 anos ou mais	100%										

<p>Portabilidade</p>	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora; que tenha mais de 3 anos de vinculação ao plano, e que não esteja recebendo Benefício por este Plano, é permitido portar para outra entidade/plano: 100% do Saldo de Conta de Participante 100% do Saldo de Conta de Patrocinadora</p>
<p>Benefício Proporcional Diferido BPD</p>	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora e que tiver no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano e não tiver, ainda, direito ao Benefício. Poderá manter-se vinculado ao plano aguardando a concessão do Benefício Proporcional, sem efetuar nenhuma contribuição ao Plano, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas que serão através de descontos do saldo de participante. Importante: O saldo de conta aplicável continuará rentabilizando normalmente</p>
<p>Autopatrocínio</p>	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora ou, que sofrer perda parcial ou total de remuneração, e não tiver direito a Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez e não requerer a Aposentadoria Antecipada, poderá manter-se vinculado ao plano na condição de autopatrocinado, desde que assumas as Contribuições de Patrocinadora e de Participante e aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.</p>